



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Maria Eliziete Martins Carneiro		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Maria Eliziete Martins Carneiro, em Horizonte, autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade até 31.12.2010, o exercício de direção em favor de Maria de Fátima Alves da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 03324996-2	PARECER N° 0157/2005	APROVADO EM: 21.11.2005

I – RELATÓRIO

A direção do Centro de Educação Infantil Maria Eliziete Martins Carneiro, da rede municipal de ensino, criado pela Lei nº 367/2002, situado na Rua Manoel Feliciano de Sousa, 440, Zumbi, CEP: 62.880.000, Horizonte, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de educação infantil e do exercício de direção.

O corpo docente é constituído de três professores habilitados na forma da lei, tendo como diretora Maria de Fátima Alves da Silva, cursando Licenciatura em Educação Infantil e como secretária Kátia Pereira de Lima, Registro nº 6.684/2000 – SEDUC.

Foi constatado, através de visita realizada pelo CREDE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA, que a instituição reúne as condições satisfatórias para funcionamento. Possui três salas, banheiros infantis, diretoria, recepção, área livre para lazer, parquinho, sala de leitura, banheiro para os funcionários, cantina e depósito para merenda.

O projeto pedagógico destaca a participação da comunidade na sua elaboração; a Secretaria Municipal de Educação oferece capacitação continuada aos professores, acompanhamento e planejamento mensal. A proposta pedagógica visa tornar os educandos cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres.

O regimento escolar peça constante do processo ocupa as páginas 97 a 111, compreendendo 54 artigos, apresentando uma estrutura com títulos, capítulos e seções.

O referido documento atende as disposições contidas na Resolução 395/2005, e identifica a natureza da instituição que pertence à rede municipal. Propõe como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0157/2005

aspectos físicos, psicológico, cognitivo e social, buscando a integração com a família e a comunidade. Os objetivos buscam assegurar os direitos da criança, preservando suas características etárias e atendendo suas necessidades básicas, frente ao processo de aprendizagem.

A avaliação do desenvolvimento da aprendizagem na educação infantil, deixa claro o papel do professor, devendo valorizar as necessidades expressas pelas crianças, ouvindo, observando, e respeitando as suas singularidades ou a quaisquer sinais que indique maiores atenções.

Assim, espera-se que este regimento possa ajudar os educadores que trabalharam com crianças, a pensar sobre suas práticas sócio-pedagógica, permitindo que o trabalho na pré-escola seja prazeroso, mais eficiente, e mais eficaz.

Na organização curricular foi ressaltada a necessidade de garantir um ambiente saudável, seguro e agradável para que as crianças atinjam o desenvolvimento correspondente a sua faixa etária e se preparem para a próxima etapa da aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento desta instituição e de autorização do curso de educação infantil estão amparados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e pela Resolução nº 361/2000, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Maria Eliziete Martins Carneiro, em Horizonte, e à autorização do funcionamento da educação infantil, até 31.12.2010, e do exercício de direção em favor de Maria de Fátima Alves da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0157/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC